

Art. 12 - São direitos dos associados:

- I. participar das atividades da entidade;
- II. participar das Assembleias Gerais, podendo votar ou ser votados para os cargos da administração, segundo as normas deste Estatuto, não podendo, entretanto, exercer, ao mesmo tempo, mais de uma função;
- III. propor à Assembleia Geral medidas de interesse da entidade;
- IV. convocar, em conjunto com outros associados que perfaçam 1/5 (um quinto) do quadro social, em pleno gozo dos seus direitos, a Assembleia Geral, indicando a ordem do dia.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- 
- I. cumprir as normas legais, as disposições do presente Estatuto e as deliberações dos órgãos administrativos;
 - II. zelar pela consecução dos fins da entidade;
 - III. exercer, gratuitamente, os cargos para os quais sejam eleitos;
 - IV. colaborar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da entidade;
 - V. manter conduta compatível com os objetivos da entidade.

Art. 14 - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 15 - O direito de associado é pessoal e intransmissível, seja *inter vivos* ou *mortis causa*.

Art. 16 - Os associados não adquirem, seja a que título for, direito algum sobre os bens da entidade, nada podendo reclamar como indenização ou compensação pelos serviços a esta, eventualmente, prestados, quando dela se retirarem, por

finata